SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº **643**
DECISÃO : Nº PL **21/2016**
PROCESSO**: 1044997/2015**
Interessado : **JOÃO VIEIRA DA SILVA NETO**
Assunto : Solicitação de Análise/Revisão de Atribuição Georreferenciamento

EMENTA: Aprova por unanimidade pela concessão da habilitação em georeferenciamento de imóveis rurais ao profissional Téc. Em Elet/Estradas **JOÃO VIEIRA DA SILVA NETO**, nos termos da Decisão PL -2087/04, do CONFEA.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **643** de 14 de março de 2016, considerando a solicitação do profissional em comento, que solicita a concessão da habilitação em georeferenciamento em imóveis rurais, nos termos da Decisão PL -2087/04, do Confea; considerando que as atribuições do interessado são as dispostas no artigo 5º c/c o 25 da Resolução 218/73, do Confea; considerando que o interessado anexou cópias: do Diploma de Graduação em Agronomia da Universidade Federal de Lavras/MG. Com base nas informações exaradas pelo Assessor Técnico deste Conselho (fls 59), no parecer da Assessoria Jurídica (fls. 04) e na Decisão nº 243/2015 da Câmara Especializada de Agronomia (fls. 60 e 61); considerando que o profissional requer a atribuição para o georeferenciamento comprovando sua experiência nesta área através das Certidões de Acervo Técnico (CAT) catweb nº 39850/2012 (parte 01 e 02) e CAT nº 109104/2015 em anexo; considerando que as ARTs que serviram de base para a emissão das referidas CATs, foram registradas após a publicação da decisão PL 2087/04, do Confea; considerando que o plenário do Confea por intermédio da Decisão PL-2087/2004, definiu os profissionais habilitados a realizar as atividades de georeferenciamento, para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR do Incra; considerando que o mérito foi apreciado pela Assessoria Técnica; Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura e pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Geologia e Minas, tendo sido deferido; considerando os termos do parecer exarado pelo relator, que após análise probatória dos autos; considerando as Normas do CONFEA, que disciplinam a matéria, apresentou PARECER FAVORÁVEL AO DEFERIMENTO DO PLEITO, pela concessão da habilitação em georeferenciamento de imóveis rurais, nos termos da decisão PL-2087/04, do CONFEA, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer apresentado. Presidiu a Sessão a Engª.Agr. **Giucélia Araújo de Figueiredo**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **ADILSON DIAS DE PONTES, VIRGINIA ODETE CRUZ BARROCA, EULIO RUDA BORGES GAMBARRA, Mª SALLYDELÂNDIA SOBRAL DE FARIAS, JOSÉ HUMBERTO A. DE ALBUQUERQUE, SERGIO BARBOSA DE ALMEIDA, MARCOS LÁZARO DE ANDRADE QUIRINO, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, ALBERTO DE MATOS MAIA, JÚLIO SARAIVA TORRES FILHO, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, HUGO BARBOSA DE PAIVA JÚNIOR, Mª APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA, ANTONIO MOUSINHO FERNANDES FILHO, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA, CARLOS CABRAL DE ARAÚJO, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, Mª VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS;** Suplente: **LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA**, substituindo regimentalmente o respectivo titular.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 14 de março de 2016

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Engª Agrª **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**

Presidente